CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 166/2020

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonatan Brönstrup, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **WIETHOLTER E ROHRIG CONTABILIDADE S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.379.846/0001-09, com sede na Rua Capitão Schneider, nº 222, Bairro Canabarro, Teutônia/RS, CEP 95890-000, neste ato representada por Cláudio Henrique Röhrig, brasileiro, contador, com registro no CRC-RS 068979, inscrito no CPF nº 938.213.600-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, Decreto Municipal nº 2.457/2018 e processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 47-04/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui-se objeto deste contrato a prestação de empresa especializada para prestação de serviços de cálculos dos valores a serem restituídos aos segurados do RPPS, das contribuições de responsabilidade do segurado que incidiram sobre verbas transitórias/eventuais e/ou indenizatórias e a apuração dos valores recebidos indevidamente de auxílio-doença em virtude da restituição, com base na Lei Municipal nº 5.437/2020 e Decreto Municipal nº 2.841/2020, de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 47-04/2020, conforme especificações abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	ATÉ 730	UN	Cálculo pericial	230,00	**ATÉ 167.900,00** (Cento e sessenta e sete mil e novecentos reais)

§1° – Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, que deve ser capacitada e devidamente habilitada para a execução do objeto, equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens, e transporte necessários à execução dos serviços, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.
§2° – As servidoras Michele Emília Griesang e Celoi Teresinha Sarmento serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O serviço contratado será solicitado conforme necessidade, por lote, devendo ser executado em até 60 (sessenta) dias após a solicitação do Setor de Previdência.
§1° - Serão cálculos individuais por segurado, com a emissão do respectivo laudo pericial.
§2° - A apuração dos valores que trata o Art. 6° da Lei Municipal nº 5.437, deverão ser apresentados, em relatório detalhado que demonstre claramente, a diferença recebida à maior.
§3° - A Contratada deverá preencher os dados do Termo de Ciência, por segurado, conforme ANEXO 1.
§4° - A Contratada deverá emitir um relatório, por lote, que contenha as seguintes informações:
a) Identificação do segurado (nome e matrícula);
b) Valor total a ser **restituído**, atualizado conforme o que estabelece o Art.4° e §1° do Decreto Municipal nº 2.841;
c) Referência - quantidade de meses que serviram de base para a restituição.
§5° - A Contratada deverá entregar um relatório, por lote, que contenha as seguintes informações:
a) Identificação do segurado (nome e matrícula);
b) Valor total a ser **ressarcido** para o RPPS;
c) Referência - quantidade de meses que serviram de base para o ressarcimento;
§6° - A quantidade de cálculos por lote será definido entre a Contratante e a empresa Contratada;
§7° - A entrega dos cálculos, por lote, pela Contratada deverá ser feita até o 3° dia útil do mês.

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul
(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

§8° - A entrega do material fica por conta da empresa Contratada:

a) O Laudo Pericial, Termo de Ciência e os Relatórios por lote devem vir impressos, com assinatura do Perito Responsável;

b) Os relatórios por lote e os valores da base de contribuição após restituição do termo de ciência também deverão ser encaminhados em arquivo XLSX ou TXT.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das informações relevantes para execução dos cálculos:

a) Da competência 11/2015 até 05/2017 – o valor do auxílio doença consistia no valor da renda mensal correspondente à remuneração de contribuição do cargo efetivo.

b) A partir da competência 06/2017 – o valor do auxílio-doença consistirá no valor da média aritmética simples das doze últimas remunerações de contribuição.

c) A apuração dos valores a serem ressarcidos pelos segurados para o FPS, que estiveram em auxílio doença, será somente até a competência 10/2019.

d) Nas fichas financeiras em que aparecer o evento Abono de Permanência, os valores de restituição serão apurados conforme parecer jurídico que será encaminhado juntamente com o protocolo do servidor.

e) As fichas financeiras dos servidores serão encaminhadas pelo CONTRATANTE para a empresa CONTRATADA em arquivo XLSX.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes na cláusula primeira do presente contrato.

§1° - O pagamento será efetuado conforme lote de entrega de cálculos concluídos, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da entrega, acompanhada da fatura/nota fiscal, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato.

§2° - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA.

§3° - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.

§4° – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

§5° – Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o n.° da licitação e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

§6° - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Teutônia/RS.

§7° – Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§8° - Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§9° - O pagamento fica condicionado à disponibilidade de caixa do Município de Teutônia. Eventual dilatação de prazo para pagamento de fatura pode ser informada mediante comunicação prévia para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO - O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

§1° - O prazo para início dos serviços será após a assinatura do contrato, emissão do empenho e comunicação do responsável para início dos serviços.

§2° – O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/1993 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE - Poderá haver reajuste nos preços após um ano de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada, a partir da data requerida, por índice oficial de preços (IPCA).

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, e, definitivamente, ao término do contrato, desde que nada conste em desabono.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul
(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES – No caso de ocorrer faltas contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.457/2018, nos termos que seguem:

§ 1° - Não atender às especificações técnicas relativas ao serviços previstos no objeto contratado; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

§ 2° - retardar imotivadamente o fornecimento de serviços, ou de suas parcelas:

a - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

b - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de execução de serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de execução de serviços realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

§ 3° - Paralisar serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

§ 4° - prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

§ 5° - descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13° salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

§ 6° - recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

§ 7° - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 8° - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 9° - apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no cadastro de fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 10 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 11 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a CONTRATANTE esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do CONTRATANTE até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 12 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 13 - As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1°, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

§ 14 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 15 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
13 FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPIO DE TEUTÔNIA
01 FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEUTÔNIA
09.272.0031.2102 MANUTENÇÃO ATIVIDADES RPPS
3.3.3.9.0.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 1308

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS - Faz parte integrante do presente contrato processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 47-04/2020 e a proposta vencedora, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, 28 de outubro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
JONATAN BRÖNSTRUP
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
WIETHOLTER E RÖHRIG CONTABILIDADE S/S LTDA
CLÁUDIO HENRIQUE RÖHRIG

Testemunhas:

Lílian Vivian Schlabitz
Secretária Municipal de Administração

Nº CPF
810.811.700-34

Michele Emília Griesang
Coordenador Administrativo e Previdenciário
Matrícula: 4651

Nº CPF 985444890 87

Visto e aprovado
(art.38, p.único.LF 8666/1993)
/ /2020
Juliano André Heisler
Procurador Jurídico
OAB/RS 69.978